



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 4.470/2019

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual (RGA) da remuneração dos servidores efetivos e estáveis da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT relativa do ano de 2018 e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Nos termos do que dispõe o art. 56, § 1.º, da lei complementar n.º 3.728/2012, fica concedida a Revisão Geral Anual-RGA na remuneração dos servidores efetivos e estáveis da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, no percentual de 4,67% (quatro vírgula sessenta e sete por cento), aplicado sobre o salário base dos servidores.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de abril de 2019, revogando as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 24 de junho de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

Art. 12. Para os fins desta Lei, serão enquadradas como obras e loteamentos de interesse social as seguintes edificações:

I - habitações para população de baixa renda;

II - edificações construídas para atender a programas de interesse social, e/ou edificações de entidades de utilidade pública sem fins lucrativos assim reconhecidos por este Município;

III - imóveis edificados em áreas de especial interesse social, e;

IV - edificações públicas, como escolas, creches, hospitais, postos de saúde, repartições públicas e outros.

§ 1º Para as obras de interesse social elencadas nos incisos I a III deste artigo, o valor a ser pago pela regularização das edificações será reduzido em 50% (cinquenta por cento), observados os requisitos da classificação da assistência social.

§ 2º O pedido de regularização de edificação e considerados de interesse social de que trata esse artigo será submetido à análise de Comissão a ser composta por membros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo – SMDUET e da Secretaria Municipal de Assistência Social, cabendo a elas analisar se o interessado se enquadra como baixa renda para fim de obtenção do desconto de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º As regularizações de edificações que sejam públicas, serão gratuitas.

Art. 13. O pedido de regularização de edificação, se deferido, será formalizado através de Certidão de Regularização da Edificação, que será expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo – SMDUET, o qual terá os mesmos efeitos do "habite-se".

§ 1º A expedição da Certidão de Regularização de Edificação não substitui o alvará de funcionamento, quando exigível.

§ 2º Expedido a Certidão de Regularização de Edificação, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo – SMDUET notificará a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária para fins de atualização do cadastro imobiliário, para efeitos tributários.

Art. 14. O interessado deverá ser notificado do indeferimento do pedido de regularização por via postal, com aviso de recebimento, ou por e-mail, caso o endereço eletrônico seja informado no protocolo do pedido.

Parágrafo único. Caberá recurso administrativo da decisão de indeferimento do pedido de regularização de obra.

Art. 15. Indeferido o pedido de regularização, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo – SMDUET encaminhará o processo administrativo correspondente à Procuradoria Geral do Município, para as providências judiciais cabíveis.

Art. 16. Sem prévia autorização do órgão municipal competente, não poderá haver alteração da área edificada durante o processo de aprovação da regularização.

Parágrafo único. Se houver alteração da área edificada, sem permissão do órgão municipal competente, o pedido de regularização será indeferido sumariamente.

Art. 17. A regularização de edificação:

I - não exige o responsável do atendimento às normas legais relativas aos níveis de ruídos permitidos, a legislação ambiental em geral e, em especial, ao licenciamento ambiental, quando necessário;

II - não implica reconhecimento, pelo município, da propriedade do imóvel, e;

III - não exige os proprietários ou os respectivos responsáveis das obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação da legislação de parcelamento do solo.

Art. 18. O Município de Várzea Grande poderá, a qualquer tempo, mesmo depois de aprovada a regularização, verificar a veracidade das informa-

ções prestadas pelo interessado, assim como as condições de habitabilidade, higiene, salubridade, permeabilidade, acessibilidade e segurança da edificação.

Art. 19. Constatada, a qualquer tempo, divergência nas informações, o interessado será notificado para saná-las ou a prestar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de nulidade da regularização da edificação e na aplicação de multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor pago pela regularização, calculada de acordo com o disposto nos artigos 9.º e 10.º desta Lei.

Art. 20. Os profissionais responsáveis pelo projeto de regularização que prestarem informações indevidas perante o Município de Várzea Grande estarão sujeitos ao pagamento de multa de 200 UPF (Unidade Padrão Fiscal).

Art. 21. O poder público municipal deverá encaminhar ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU a relação dos profissionais que tenham descumprido com a presente Lei ou praticados atos em desacordo com a lei profissional da sua categoria, para fins de abertura de processo administrativo, além de comunicar à autoridade policial, em caso crime.

Art. 22. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A regularização de edificação poderá ser objeto de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, desde que respeite e cumpra as condições e obrigações previstas nesta Lei, e, ainda, sendo preservados os termos e condições do ajuste, os quais devem ser cumpridos de forma complementar, conforme pactuado.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 27 de junho de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

AVISO DE RESULTADO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 07/2019

Processo n.573418/2019. Objeto: Contratação de empresa no Ramo de Engenharia destinada a reforma e adequação das dependências do bloco E (banco de sangue, box infantil e laboratório) do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande-MT. Após análises a CPL ACATA o parecer técnico da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área, **DECLARA: CLASSIFICADAS** as licitantes: **CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA – EIRELI - EPP** CNPJ: 18.046.443/0001-89 em 1º lugar, **R. M ENGENHARIA EIRELI – ME** CNPJ: 30.195.839/0001-93 em 2º lugar e **MEDEIROS ENGENHARIA EIRELI - EPP** CNPJ: 27.406.174/0001-05 em 3º lugar. **VENCEDORA** do certame a empresa **CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA – EIRELI - EPP** CNPJ: 18.046.443/0001-89 com o valor global de **R\$ 422.128,78**. A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com a Lei 8.666/93 e o edital no item "12.1. A ata da presente sessão encontra-se disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande, 05 de julho de 2019. **Aline Arantes Correa** - Presidente CPL

LEI N.º 4.470/2019

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual (RGA) da remuneração dos servidores efetivos e estáveis da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT relativa do ano de 2018 e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Nos termos do que dispõe o art. 56, § 1.º, da lei complementar n.º 3.728/2012, fica concedida a Revisão Geral Anual-RGA na remuneração dos servidores efetivos e estáveis da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, no percentual de 4,67% (quatro vírgula sessenta e sete por cento), aplicado sobre o salário base dos servidores.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de abril de 2019, revogando as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 24 de junho de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Mesa Diretora

PORTARIA Nº 663/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Julho/2019, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Com-

plementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
21178	JANAYNA CRISTHINA FORTES	Efetivo	2017/2018	01.07.19 a 30.07.19 (30 dias)
90849	JAYNA LUZIA ARCANJO LIMA	Efetivo	2017/2018	01.07.19 a 30.07.19 (30 dias)
10927	JOACY MARIA DE FREITAS	Efetivo	2017/2018	01.07.19 a 30.07.19 (30 dias)
101057	JOANA DE SOUZA JESUS MARTINS	Efetivo	2018/2019	01.07.19 a 30.07.19 (30 dias)
22124	JOÃO ANTONIO GONÇALVES	Efetivo	2017/2018	01.07.19 a 30.07.19 (30 dias)
130107	JOÃO PAULO ESPINDOLA SILVA	Efetivo	2018/2019	01.07.19 a 30.07.19 (30 dias)
101081	JOAQUIM DE OLIVEIRA MELO	Efetivo	2018/2019	01.07.19 a 30.07.19 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 05 de Julho de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº157/2019/GAB/SMECEL/VG/MT

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.505/2010, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017, 4.335/2018, e, 4.430/2019 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efe.	C/H. CLASSE NÍVEL
Vercilene da Silva	Professor I a IV	Professor I a IV	12/06/1995		25H/C-09

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/07/2019.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 02 de Julho de 2019.

Lucimar Sacre de campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 664/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Julho/2019, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
100939	JOSE FERREIRA FLOR	Efetivo	2016/2017	01.07.19 a 30.07.19 (30 dias)
101101	JUCELIA MARIA DA GUIA	Efetivo	2016/2017	01.07.19 a 30.07.19 (30 dias)

101137	JUCILEI FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA	Efetivo	2018/2019	01.07.19 a 30.07.19 (30 dias)
100938	JUDITE MARTINS DE CAMPOS	Efetivo	2016/2017	01.07.19 a 30.07.19 (30 dias)
100923	JUREMA PINTO DA SILVA DOS SANTOS	Efetivo	2018/2019	01.07.19 a 30.07.19 (30 dias)
101070	JUVALINA MARQUES DA SILVA	Efetivo	2018/2019	01.07.19 a 30.07.19 (30 dias)
100953	KELLEN ALVES NASCIMENTO	Efetivo	2017/2018	01.07.19 a 30.07.19 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 05 de Julho de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.